



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Cessa redução de carga horária da servidora SOLIMAR MOREIRA SAMPAIO MELO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e considerando a Informação nº 1838/PGE, de 30 de julho de 2004, constante dos autos do Processo nº 1501/6058/04,

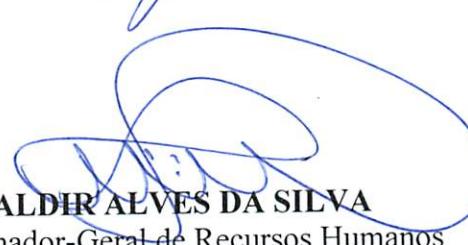
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica cessada a redução da carga horária e remuneração da servidora **SOLIMAR MOREIRA SAMPAIO MELO**, ocupante do cargo de Professora Nível III, matrícula nº 300027839, de pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedida através do Decreto nº 10416, de 14 de março de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
nº 107 DO DIA 14/09/04

REGULAMENTO GOVERNATIVO  
Aprovado pelo Conselho de Estado

Decreto nº 107 - Regulamento - 2004

Art. 1º - Fica regulamentado o Decreto nº 262  
que institui o Conselho de Estado do Estado  
de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho de Estado é órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo Estadual, que tem como finalidade auxiliar o governador na elaboração de propostas de políticas e orientá-lo quanto à execução das mesmas.

Art. 3º - O Conselho de Estado é composto por 20 conselheiros, nomeados entre os servidores da administração direta e indireta, entre os quais 10 servidores da administração direta, nomeados entre os servidores da estrutura administrativa e 10 servidores da administração indireta, nomeados entre os servidores da estrutura administrativa.

Art. 4º - Os conselheiros são nomeados para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato, sempre que aprovado pelo Conselho de Estado.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

José Serra  
Governo do Estado de São Paulo